



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO – SC PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2022

A proponente **JP EQUIPAMENTOS LTDA ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº. 13.772.057/0001-50 situada na Rodovia BR 158 KM 108 Linha Gloria, Município de Cunha Porã SC por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Jackson Neimar Pedrassani portador(a) da Carteira de Identidade n. 4.016.444 CPF n. 041.562.419-39, cumprimentando de forma cordial os senhor Pregoeiro e membros da Comissão de Licitações, vem tempestivamente através deste, pelo representante legal apresentar recurso administrativo referente ao Pregão Presencial Nº 98/2022.

IMPUGNAR

Os termos do edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo edital.

Ao verificarmos o respectivo edital, notou-se que a licitação é MENOR PREÇO GLOBAL ao que se refere a ser um LOTE, o que restringe a participação do item 33-34-35 - Mão de obra. A licitação sendo GLOBAL restringe a participação de empresas comerciantes de determinados produtos restante do edital. Da mesma forma, o Item 33,34, e 35, deve ser separado dos produtos por se tratar de serviços, item DISTINTO dos demais, formando lotes itens entre serviços e produtos ou uma licitação separada para tal serviço.

JP EQUIPAMENTOS LTDA ME
CNPJ 13.772.057/0001-50 Fone: (49) 3646 0515
E-mail: vendasjp01@hotmail.com



Nossa Empresa tem interesse de vender os restantes dos itens composto no edital, porém como eles estão em lote junto com a mão de obra, não podemos participar.

A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desigale os iguais ou iguale os desiguais. O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio do poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27. ed Ed. Malheiros Editores. São Paulo:2002. pg. 262.)

Ademais, resta evidente e flagrante a desconformidade do mesmo para com as recentes decisões deste próprio tribunal, pois o TCU nos seus últimos acórdãos tem cristalizado a separação de itens que não possuem justificativas técnicas suficientes para adjudicação por preço global, não há como prosperar tamanha irregularidade, pois em manter tal forma de adjudicação estarão cometendo grande irregularidade.

II – PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- Separar o item 33,34 e 35 (Mão de Obra) dos outros itens, fazer a licitação Julgamento por item, e não por lote.

- Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se prazo inicialmente previsto, conforme § N° 4 °, do artigo.21, da Lei nº 8666/93.

Temos em que pede, espera deferimento.



Cunha Porã 04 de Novembro de 2022

Jackson Neimar Pedrassani
Administrador
CPF 041.562.419-39
JP EQUIPAMENTOS LTDA ME
CNPJ: 13.772.057/0001-50

JP EQUIPAMENTOS LTDA ME
CNPJ 13.772.057/0001-50 Fone: (49) 3646 0515
E-mail: vendasjp01@hotmail.com